

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/12**

### **LICITAÇÃO Nº 07/2012**

### **FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

SETOR INTERESSADO – DIRETOR ADMINISTRATIVO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETO

LICITAÇÃO TIPO – MENOR PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL – LEI 10.520/02 e RESOLUÇÃO 242/06 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, APLICANDO-SE, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, AS LEIS Nº 8666/93, COM AS ATUALIZAÇÕES DAS LEIS Nº 8883/94, Nº 9.032/95, Nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31 DE MAIO DE 2012.

HORÁRIO: 10:00 HORAS

Mediante ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré-SP, Sr. **BENEDITO FERREIRA LUSTOSA**, FAÇO PÚBLICO e levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> e demais interessados que se encontra aberto certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 03/12, cujo objeto segue adiante descrito e segundo as seguintes condições:

#### **I - OBJETO**

1.1. - O presente certame visa a escolha da melhor proposta para fornecimento de água mineral potável para a Câmara Municipal de Sumaré.

1.2. - A empresa contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Sumaré 3.000 (três mil) caixas de água mineral em copo de 300 ml (caixa com 48 copos) e 500 (quinhentas) unidades de água mineral em galões de 20 litros.

1.3 - A água potável fornecida deverá atender às especificações do Ministério da Saúde, possuindo registro para autorização de comercialização da mesma.

## **II – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

2.1 - O contrato será lavrado com o vencedor após o transito em julgado, mediante as seguintes condições:

2.1.1 - Ser assinado em cinco (05) dias, após convocação.

2.1.2 - Prazo: 12 (doze) meses, ou com a exaustão do valor contratado, prevalecendo o que ocorrer antes, sendo que o contrato poderá ser prorrogado, aditado ou suplementado, de acordo com a legislação vigente.

2.2. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Os pagamentos serão feitos no dia 15 subsequente ao mês de fornecimento.

## **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. - O(s) recurso(s) financeiro(s) e orçamentário(s) será(ão) atendido(s) pela(s) dotação(ões) codificada(s) sob nº 01.01/01.031.4002.2006-3390-30 – Ficha 12 – Material de consumo - Aplicações Diretas, suplementada(s), se necessário.

## **IV – DO SUPORTE LEGAL**

4.1. - Este certame é regulado pelas normas legais impostas pela Lei 10.520/02 (LEI DO PREGÃO) e Resolução nº. 242/06 da Câmara Municipal de Sumaré, aplicando-se subsidiariamente as leis nº 8666/93, consolidada com as atualizações das leis nº 8883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04 e demais legislações aplicáveis.

## **V – INFORMAÇÕES**

5.1. - A Câmara Municipal de Sumaré fornecerá, por intermédio da Secretaria Geral, pessoalmente, ou pelos telefones (19) 3883-8849 e fax (19) 3873-1891, das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários acerca do presente edital, sendo que o endereço da Câmara Municipal de Sumaré é Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré-SP.

5.2. - Os interessados poderão adquirir cópia do edital, que também estará à disposição de interessados, para análise, na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima mencionado.

## **VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

6.1. - Os envelopes referentes à documentação para habilitação e proposta de preços deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço mencionado no item 5.1 deste edital, até as 10:00 horas do dia 31 de maio de 2012, iniciando-se a sessão de abertura das propostas às 10:15 horas do mesmo dia, no mesmo endereço acima mencionado.

6.1.1. - Os envelopes nº 01 – DA PROPOSTA e o Envelope nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/12  
ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/12  
ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

6.1.2. - Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos. Porém, só terão direito à manifestação as pessoas autorizadas pelas empresas participantes do certame. A autorização deverá ser feita pelo representante legal empresa, mediante procuração pública, lavrada em cartório ou por procuração particular, com reconhecimento de firma.

**6.1.2.1. - A procuração deverá conceder amplos poderes ao outorgado, inclusive para receber notificações e ou intimações, apresentar**

**impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Referida procuração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura dos trabalhos, acompanhada da xerox do contrato social da empresa (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), devidamente atualizado, bem como da xerox do CIC e RG do outorgado. O Representante da empresa participante deverá entregar, junto com os documentos acima citados, a declaração constante do Anexo I deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.**

**6.1.2.2. - Caso seja o próprio representante legal da empresa que participará da sessão, manifestando o interesse da empresa participante, é necessário somente a entrega, ao Pregoeiro, da xerox do contrato social da empresa participante (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), do xerox do CIC e RG do mesmo, bem como a declaração constante do Anexo I deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa participante.**

6.1.2.3. - O Pregoeiro tem discricionariedade para decidir, nas situações em que ocorrerem dúvidas com relação à documentação apresentada pelos interessados ou em quaisquer outras situações não previstas em lei ou neste edital.

**6.2. - O Envelope nº 01 deverá conter, em seu interior, a proposta comercial, que deverá ser apresentada por extenso, sem erros, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, levando-se em consideração o preço unitário do galão de 20 litros, bem como da caixa com 48 copos de 300 ml cada de água mineral potável, sendo que a proposta deverá estar assinada em todas as suas folhas, pelo representante legal da empresa, com reconhecimento de firma nas assinaturas.**

6.2.1. - Abertas as propostas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.2.2. - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as condições e especificações técnicas definidas neste edital.

6.3. - Não havendo pelo menos (03) três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (03) três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.4. - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.5. - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

6.5.1. - A habilitação será feita com a verificação de que o licitante atende às exigências do edital, conforme previsão na cláusula VII abaixo, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.5.2. - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou municípios, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

6.5.3. - Verificado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6. - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.7. - Nas situações previstas nos itens 6.4. e 6.6., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.8. - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.8.1. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8.2. - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.8.3. - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

6.9. - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo previsto no item 2.1.1. deste instrumento convocatório.

6.9.1. - No caso do licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para a celebração do contrato, será aplicado o disposto no item 6.6. acima.

6.9.2. - O vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 40 da Lei 10.520/02 (lei do pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.10. - Os atos essenciais a este certame serão documentados no processo administrativo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, conforme prevê o artigo 8º da lei 10.520/02.

## **VII - DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO**

7.1 - As empresas que se interessarem em participar da presente licitação, deverão apresentar, no **Envelope Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**, os documentos que seguem, que poderão ser originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial. Referida documentação se refere à habilitação

jurídica (itens 7.1.1. a 7.1.5.) bem como à regularidade fiscal (itens 7.1.6. a 7.1.9.):

7.1.1 - cédula de identidade;

7.1.2. - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.6. - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.1.7. - prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.8. - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.9. - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.10. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12440/11.

## **VIII – DAS PENALIDADES:**

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

8.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

8.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

8.4. - As multas a que se referem os incisos acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução do contrato nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do Órgão competente.

8.5. - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

8.6. - As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

## **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. - À Câmara Municipal de Sumaré fica facultado o direito de declarar ANULADA a licitação, quando da ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como REVOGÁ-LA, se considerada inconveniente ou inoportuna

ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

9.2. - Os preços não poderão ser reajustados em prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses do início do contrato, poderá haver reajuste de preços, cujo índice será discutido oportunamente entre as partes, sendo que a alteração deverá ser efetuada por escrito, em ato bilateral.

9.3. - É vedado à licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.4. - É terminantemente proibida a participação de empresas em consórcio ou grupos de proponentes nesta licitação.

9.5. - A Administração se reserva o direito de propor modificações na forma da prestação do contrato, visando adaptá-las à sua viabilidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

**9.6. - Todos os documentos apresentados pelas licitantes neste certame deverão ser relativos ao domicílio ou sede das mesmas e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo ser autenticado por membro da Comissão de Licitações, com a apresentação do original.**

#### **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da G.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), se a licitante vencedora se enquadrar nesta disposição, nos termos dispostos no § 2º do Artigo 71, da Lei de Licitações já referida, com o devido destaque dos valores de mão de obra, na Nota Fiscal, caso a empresa se enquadre nesta disposição.

10.2 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se

enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

10.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos por parte da Administração implicarão na quitação com correção, calculados segundo a variação do INPC/IBGE entre o dia do vencimento até a data do efetivo recebimento pelo credor.

## **XI – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste certame, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. Para conhecimento de interessados, expede-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sumaré, 14 de maio de 2012.

**BENEDITO FERREIRA LUSTOSA**  
**Presidente**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL PREGÃO Nº 03/2012**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2012 e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio ou pela Câmara Municipal de Sumaré, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação recursos.

Declaramos, ainda, que não existe, no presente momento, fato impeditivo à nossa habilitação, e que nunca fomos declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública (art. 32, § 2º, inciso IV e 97 da Lei Federal de Licitações), não existindo, ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, ainda, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contidas.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
(nome)  
(cargo e rg)

Sumaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

#### **INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:**

1. Elaborar em papel timbrado da empresa;
2. Ser assinada e carimbada por representante legal.

**CONTRATO Nº /2012**

**CONTRATANTES:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA : LICITANTE VENCEDORA**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL**

**VALOR:**

**PROCESSO LICITATÓRIO:**

PREGÃO Nº 03/2012

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nº 149/2012

**LICITAÇÃO Nº 07/2012**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário, 32, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **BENEDITO FERREIRA LUSTOSA**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. - O objeto do presente contrato é fornecimento de água mineral potável para a Contratante.

1.2. - A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Sumaré 3.000 (três mil) caixas de água mineral em copo de 300 ml: (caixa com 48 copos) e 500 (quinhentas) unidades de água mineral em galões de 20 litros.

1.3 - A água potável fornecida deverá atender às especificações do Ministério da Saúde, com o devido registro de autorização para comercialização da mesma.

## **CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

2.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o valor unitário do galão de 20 litros de água mineral potável é de R\$ \_\_\_\_\_, e o valor da caixa com 48 copos de 300 ml de água mineral potável é de R\$ \_\_\_\_\_. O presente contrato poderá ser alterado em decorrência de eventuais aditamentos, prorrogações e suplementações.

2.3 - Os preços não poderão ser reajustados em prazo inferior a 12 (doze) meses. Após esse prazo, e desde o presente contrato seja prorrogado, o preço dos produtos poderá sofrer reajustes, que será feito de forma bilateral, de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotações do orçamento do CONTRATANTE, codificadas sob nº 01.01/01.031.4002.2006-3390-30 – Ficha 12 – Material de Consumo - Aplicações Diretas, suplementada(s), se necessário.

## **CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no dia 15 (quinze), subsequente ao mês de fornecimento, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O valor do crédito será feito através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA, ou mediante ordem de pagamento a ser creditado em conta corrente da mesma, instituições financeiras oficiais, onde mantenha conta ou pago diretamente na Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da Administração, implicarão na quitação com correção, calculados segundo a variação do INPC/IBGE, entre o dia em que se daria o pagamento até o efetivo recebimento pelo credor.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da GPS. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Municipalidade, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

## **CLÁUSULA V – DO PRAZO**

5.1 - O prazo de duração do presente contrato se inicia após a emissão da Ordem de Serviço e terminará 12 (doze) meses após, ou com a exaustão do valor contratado, com suas suplementações, reajustes e aditamentos que houver, prevalecendo o que por primeiro ocorrer.

5.2 - Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses do início do contrato, e havendo prorrogação do mesmo, poderá haver reajuste de preços, que será feito de forma bilateral, de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA VI – DAS MULTAS**

6.1 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação não cumprida;

6.1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - O atraso injustificado no início da execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

7.1.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior;

7.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderá ser aplicada à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

7.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

7.3. - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

7.4. - As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

## **CLÁUSULA VIII – DAS EXCEÇÕES**

8.1 - As multas a que se referem as cláusulas VI e VII somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a prestação dos serviços nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - É vedado à licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, bem como sub-empregar a contratação, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.2. - A CONTRATANTE se reserva no direito de propor modificações na forma da prestação dos serviços, visando adaptá-las à sua viabilidade e necessidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

10.1.1 - deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

10.1.2 - sem justa causa ou motivo de força maior suspender os serviços, ajustados;

10.1.3 - falir;

10.1.4 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

10.1.5 - não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme prescrito no artigo 77, e de forma suplementar, os estampados no artigo 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

## **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Sumaré-SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

11.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, de de 2012.

**Câmara Municipal de Sumaré**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF/MF: